



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Dia 08/11/2013  
Diretor  
VISTO

Lei nº 1.667

De 05 de Novembro de 2013.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO  
MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**  
Da Instituição do CMDDM

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, nos termos da presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
Da Finalidade e Objetivo

**Art. 2º** O CMDDM tem a finalidade de assegurar melhores condições de vida à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, entre outros:

I - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural, bem como zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher;

II - criar instrumentos que permitem a organização e mobilização feminina, dando total apoio as organizações existentes da mulher ou que venham a existir;

III - firmar convênios com órgãos públicos e órgãos não governamentais, concernente às mulheres, e promover atendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas as disposições legais;

IV - assessorar a Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução das ações à mulher;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

V - emitir pareceres, assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse da mulher;

VI - criar, dentro do Conselho, as Comissões de Trabalho para operacionalização das ações propostas;

VII - propor e aprovar o Regimento Interno do CMDDM.

**CAPÍTULO III**  
Da Composição e do Mandato

**Art. 4º** O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) conselheiras titulares, com suas respectivas suplentes.

**Art. 5º** O mandato dos membros integrantes do CMDDM terá duração de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** A composição do CMDDM será paritária, sendo 06 (seis) provenientes de órgãos públicos e 06 (seis) de órgãos não governamentais.

**Art. 7º** Constituem o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Mulher:

I - 04 (quatro) conselheiras indicadas pelo Poder Executivo local, com as respectivas suplentes;

II - 02 (duas) conselheiras indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores, com as respectivas suplentes;

III - 06 (seis) conselheiras indicadas entre órgãos não-governamentais e eleitas em assembleia própria, com as respectivas suplentes.

**Art. 8º** No impedimento de qualquer conselheira titular, será convocada a suplente com plenos direitos, sendo que na ausência desta, a entidade afim poderá indicar outra.

**Art. 9º** A Conselheira que não puder comparecer a reunião do CMDDM deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria do Conselho, havendo tolerância para 03 (três) ausências consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
Do Funcionamento

**Art. 10.** O CMDDM deliberará em nível de reuniões, contando com uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secretária e Comissões de Trabalho.

**Art. 11.** As Comissões de Trabalho serão constituídas na seguinte forma:

- I - Comissão da Política de Ação;
- II - Comissão de Plano de Trabalho e Atividade;
- III - Comissão de Eventos e Divulgação;
- IV - Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º Cada Comissão de Trabalho contará com uma Coordenadora escolhida entre as conselheiras da comissão.

§ 2º À Coordenadora compete a organização dos trabalhos da Comissão, providenciando os recursos necessários para o seu desenvolvimento.

§ 3º A Coordenadora poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério da diretoria do CMDDM, quando suas funções não forem desempenhadas a contento, ou a pedido da mesma.

§ 4º Haverá concessão de licença ou afastamento por período de até 90 (noventa) dias, quando necessário.

**CAPÍTULO V**  
Das Atribuições das Comissões de Trabalho

**Art. 12.** Compete às Comissões de Trabalho às seguintes funções:

I - Comissão de Política de Ação:

a) traçar as metas e diretrizes do CMDDM voltadas para as políticas de melhores condições de vida da mulher sob diversos aspectos;

b) realizar diagnóstico do perfil socioeconômico, político e social da mulher Cabedelense;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

c) acompanhar junto aos órgãos municipal, estadual e federal, a elaboração e execução da política de atendimento à mulher;

d) assessorar as outras Comissões na proposição das ações, com informações e materiais;

e) emitir parecer sobre os programas e projetos na área.

**II - Da Comissão do Plano de Trabalho e Atividades:**

a) formular o plano de trabalho do CMDDM;

b) elaborar as atividades e cronograma de operacionalização das ações;

c) viabilizar a execução dos programas do CMDDM, segundo o plano de ação, contando com as demais comissões;

d) zelar pelos documentos, expedições, protocolos e arquivos do CMDDM.

**III - Da Comissão de Eventos e Divulgação:**

a) promover intercâmbio com organizações e instituições para crescimento do CMDDM, bem como a troca de experiências;

b) coordenar as publicações do CMDDM;

c) coordenar as relações com os meios de comunicação;

d) divulgar permanentemente, os direitos da mulher e as atividades e propostas do CMDDM;

e) utilizar os canais de comunicação do Município, visando divulgar amplamente a política que o Conselho formular;

f) servir como elemento articulador entre o CMDDM e os demais conselhos constituídos no Município.

**IV - Comissão de Orçamento e Finanças:**

a) executar a política financeira do CMDDM;

b) assessorar as Comissões de Trabalho na elaboração de orçamento, quando da realização de eventos e atividades;

c) acompanhar junto à Tesouraria a liberação dos pedidos de verba, dentro da dotação orçamentária respectiva;

d) elaborar anualmente o plano de aplicação do Conselho;

e) zelar pelo patrimônio do Conselho, bens móveis e imóveis.

f) fiscalizar a aplicação dos recursos.

**Art. 13.** A diretoria do CMDDM deverá fazer parte das Comissões de Trabalho, obedecendo à seguinte forma:

I – a Presidente será membro integrante da Comissão de Política de Ação;

II – a Vice -Presidente será membro da Comissão do Plano de Trabalho e Atividade;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

III - a Secretaria será membro integrante da Comissão de Eventos e Divulgação;

IV - a Tesoureira será membro integrante da Comissão de Orçamento e Finanças.

**CAPÍTULO VI**  
Das Atribuições da Diretoria

**Art. 14.** Compete à Presidente:

I - convocar e prestigiar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam a área de defesa dos direitos da mulher;

IV - acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;

V - manter o Governo Municipal (Legislativo e Executivo) informado das resoluções do Conselho através de ofícios ou outros meios por escrito;

VI – prover junto à Secretaria, seu perfeito e adequado funcionamento, transmitindo-lhe as determinações emanadas do Conselho;

VII - assinar as resoluções do Conselho;

VIII - autorizar, após ouvido o Conselho, os afastamentos ou licenças das conselheiras, emitindo parecer para tanto;

IX - submeter ao plenário os assuntos oriundos da Secretaria;

X - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem das deliberações do Conselho;

XI - submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;

XII - exercer outras funções definidas em Lei ou Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** Em suas faltas ou impedimentos, a Presidente será substituída pela Vice-Presidente, a quem competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo plenário.

**Art. 16.** Compete a Secretaria:

- I - elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos ocorridos no Conselho;
- IV - informar à Presidência dos compromissos agendados;
- V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho;
- VI - emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciador do Conselho, junto à Presidente;
- VII - lavrar atas das reuniões, proceder à leitura e submetê-la a apreciação e aprovação do Conselho;
- VIII - coordenar as atividades da secretaria, sob supervisão da Presidente;
- IX - receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;
- X - apresentar anualmente, relatório sucinto das atividades do Conselho;
- XI - receber, até 48 (quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na agenda, salvo os casos de prorrogação de prazo admitidos pela Presidência;
- XII - providenciar a publicação dos atos do Conselho em jornal de circulação local e/ou regional;
- XIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** O exercício das funções de Secretaria não eximirá a conselheira de participar das Comissões de Trabalho.

Parágrafo único. A atuação dos membros do CMDDM é considerado trabalho de relevante utilidade pública, não comportando remuneração.

**Art. 18.** Compete à Tesouraria:

- I - executar a política financeira do CMDDM;
- II – assinar juntamente com a Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- III - apresentar à Diretoria do CMDDM, extratos de receita e despesa, bem como o balancete mensal;
- IV - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos do CMDDM;
- V - assessorar as Comissões de Trabalho na elaboração de orçamentos quando da realização de eventos e outros.
- VI - outras funções que a Presidência ou o plenário aprovarem em relação às finanças.

**Art. 19.** Mediante a aprovação do plenário, a Presidente do CMDDM poderá instituir Comissões de Trabalhos permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§ 1º As comissões de trabalho terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a submeter, para apreciação, suas deliberações.

§ 2º As comissões de trabalho poderão se valer dos recursos das pessoas de reconhecida competência para orientação das ações oriundas do Conselho.

§ 3º As funções de Coordenadora e Relatora das comissões serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 4º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões de Trabalho serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário e/ou no Regimento Interno do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII**  
Das Disposições Finais

**Art. 20.** A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores prestarão ao Conselho o apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento deste trabalho.

**Art. 21.** O Conselho encarregar-se-á de elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno para o seu efetivo funcionamento.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.086, de 13 de março de 2012.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Novembro de 2013. 192º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
Prefeito Constitucional